



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 919/2026

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 (Autoria: Vereador Rafael Barata)

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

(Projeto Substitutivo nº 01/2026 de autoria do Vereador Rafael Barata, ao PLC nº 31/2025, de autoria dos vereadores César Urtado e Rafael Barata)

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção I-A na Seção VI do Capítulo III, contendo o Art. 69-A, com a seguinte redação:

“Subseção

I-A Do Cabeamento em Logradouros Públicos

Art. 69-A. As empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres ficam obrigadas a realizar a organização, manutenção, substituição e a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes de energia elétrica ou outros suportes existentes nas vias públicas do Município de Ibitinga.

§ 1º As empresas mencionadas no caput deverão manter os fios e cabos devidamente fixados, alinhados e identificados, de modo a evitar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, bem como preservar a estética urbana e a paisagem da cidade.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Ponto irregular: cada suporte ou poste de energia elétrica onde for verificada a inconformidade técnica, o desordenamento ou a presença de fiação ociosa;

II – Fios e cabos inutilizados: aqueles que não possuam funcionalidade ativa na prestação do serviço ou que estejam desconectados de suas fontes e receptores, permanecendo instalados de forma ociosa.

§ 3º Constatada a irregularidade, a empresa responsável será notificada para realizar a devida organização ou retirada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou suprimido em casos de risco iminente à segurança pública, hipótese em que a intervenção deverá ser imediata.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo, após esgotado o prazo de notificação, sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM) por ponto irregular verificado.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

§ 6º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

§ 7º O processamento das infrações e a aplicação das penalidades observarão o procedimento sancionatório e o direito à ampla defesa já estabelecidos nesta Lei Complementar nº 9/2009”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de maio de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D1B7-86E6-4BB2-CFD2